|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 60, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.005886/2016-49, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão no 013/2015-ANEEL, de titularidade da empresa Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.298.138/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão no 12/2016-ANEEL, celebrado em 21 de novembro de 2016, é alcançado pelo art. 4o, inciso II, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.3.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome Empresarial | 02 - CNPJ |
| Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia Ltda. | 25.298.138/0001-40 |
| 03 - Logradouro  | 04 - Número |
| Rua São Francisco Xavier | 603 |
| 05 - Complemento  | 06 - Bairro/Distrito | 07 - CEP |
|  | Maracanã | 20550-011 |
| 08 - Município | 09 - UF | 10 - Telefone |
| Rio de Janeiro | RJ | (21) 3526-3500/3514 |
| 11 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | Lote F do Leilão no 013/2015-ANEEL (Contrato de Concessão no 12/2016-ANEEL, celebrado em 21 de novembro de 2016). |
| Descrição do Projeto | Linhas de Transmissão Bandeirante – Piratininga II, em 345 kV, subterrâneas, primeiro e segundo circuitos, com extensão aproximada de 15 km cada, com origem na Subestação Bandeirantes e término na Subestação Piratininga II; Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| Período de Execução | De 21/11/2016 a 27/6/2020. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Município de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| 12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Adagir de Salles Abreu Filho. | CPF: 869.821.337-53. |
| Nome: João Emanuel Lós Reis Fidalgo. | CPF: 259.609.398-78. |
| Nome: Luciano Reis da Silva. | CPF: 099.636.977-55.  |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 408.730.000,00. |
| Serviços | 296.921.000,00. |
| Outros | 58.790.000,00. |
| **Total (1)** | **764.441.000,00.** |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 375.214.140,00. |
| Serviços | 286.528.765,00. |
| Outros | 53.969.220,00. |
| **Total (2)** | **715.712.125,00.** |